Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO 2025.

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Domingos Martins/ES, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 250, inciso II do Regimento Interno, *resolve*:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Domingos Martins, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento feito por meio de cartão magnético com chip.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será de R$ 986,43 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

§ 3º Os servidores terão direito ao recebimento do 13º auxílio-alimentação que será pago no mês de dezembro de cada ano.

§ 4º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses do IGP-M/FGV, todo mês de janeiro.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido na forma de cartão magnético, ficando o seu uso restrito aos estabelecimentos comerciais localizados no território do município de Domingos Martins – ES.

Art. 3º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – decorridos 15 (quinze) dias, no caso de servidor comissionado e 30 (trinta) dias, no caso de servidor efetivo, do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;

II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;

III – cedido para outro órgão público;

IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;

V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – recluso.

Parágrafo único. Dos afastamentos a que se refere o inciso VI deste artigo, se excluem aqueles previstos no art.38 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

Art. 4º O pagamento indevido do auxílio-alimentação será restituído no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 5º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não configura rendimento tributável;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 6º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária - 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal - 33904600000 - Auxílio - Alimentação, ficha 15.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 170, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2025.

ALEX KILL
1º Vice-Presidente

DIOGO ENDLICH
Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO MANEGONI
2º Vice-Presidente

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A atual Mesa Diretora, entende ser imprescindível adotar uma política de valorização e retribuição aos servidores, tendo em vista que no ano de 2024 não houve reajuste do valor, considerando que o IGP-M/FGV fechou negativo em 2023.

O ajuste no valor do vale alimentação é justificado principalmente pela inflação, que consequentemente reduz de forma geral o poder de compra. Diante disso, o aumento visa assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores ativos desta Casa de Leis, contribuindo nos gastos com alimentação. Considerando ainda, que o valor disponibilizado no vale-alimentação ajuda a aliviar a carga financeira, permitindo que os servidores tenham mais recursos disponíveis para outras despesas essenciais. Além disso, o reajuste do vale alimentação é uma forma de demonstrar comprometimento com o bem-estar dos funcionários, o que contribui diretamente em maior satisfação e produtividade no ambiente de trabalho.

Além do Projeto de Resolução, um Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro será incluído, acompanhado de uma Declaração do Ordenador da Despesa, confirmando a adequação orçamentária e financeira do aumento, conforme previsto no Art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos aos pares que aprovem a matéria na forma apresentada.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2025.

ALEX KILL
1º Vice-Presidente

DIOGO ENDLICH
Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO MANEGONI
2º Vice-Presidente

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
2º Secretário